



# Boletim de Serviço Edição nº 04- EXTRAORDINÁRIO

Boletim de serviço - PROPA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

REITOR

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

VICE-REITORA

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-PROPA

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC

DANIEL FILS PUIG

PRÓ-REITOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PROTIC

RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO MACÊDO

PRÓ-REITOR DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL-PROSIS

FABIANA DE SOUZA COSTA

CONSULTORA JURÍDICA CHEFE

ROBERTA RABELO MAIA COSTA ANDRADE



# Boletim de Serviço Edição nº 04- EXTRAORDINÁRIO

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

## ELABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSCB

<http://www.ufsb.edu.br>



# Boletim de Serviço Edição nº 04- EXTRAORDINÁRIO

## PARTE 1

ATOS DO REITOR ----- 4

**PORTARIA Nº 269/2017**

A **VICE-REITORA**, no exercício do cargo de Reitora, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a autonomia universitária prevista no art. 207, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta nº 01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos internos, com vistas a atender à determinação da legislação em vigor e permitir maior efetividade no cumprimento das finalidades institucionais da UFSB.

**RESOLVE:**

**Art. 01** – Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Sul da Bahia, na forma do Anexo.

**Art. 02** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itabuna, 10 de maio de 2017.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
VICE-REITORA NO EXERCÍCIO  
DO CARGO DE REITORA

**ANEXO - PORTARIA Nº 269/2017**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL  
DA BAHIA**

**INTRODUÇÃO**

Em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança, a Universidade Federal do Sul da Bahia anuncia à sua Política de Gestão de Riscos (PGR).

A PGR da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) tem como finalidade implantar, manter, monitorar, avaliar e revisar o processo de gestão, de tal forma, que identifiquem os eventos que dificultem na consecução dos objetivos, antecipando respostas que venham a mitigar os riscos e que sejam alcançados os objetivos institucionais esperados.

De acordo com o Capítulo V da Instrução Normativa Conjunta nº 1/2016 – MP/CGU, que se trata de Comitê de Governança, Riscos e Controles, o artigo 23 evidencia que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão ser constituídos pelos seus dirigentes máximos. Sendo assim, a Universidade Federal do Sul da Bahia, através da portaria nº 269/2017, publica que a composição do Comitê com seus respectivos dirigentes: Reitor (Presidente), Vice-Reitora, Pró-Reitor de Gestão Acadêmica, Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social, Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Pró-Reitor de Tecnologia de Informação e Comunicação e Assessor Especial de Gestão de Riscos.

O Comitê de Governança, Riscos e Controles é responsável pela elaboração da PGR da UFSB, descrita a seguir.

**REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DA UFSC**

**CAPÍTULO I**

**CONCEITOS**

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSC.

Art. 2º Para os efeitos desta política, a instância superior, bem como todos os servidores da instituição, deverá observar os seguintes conceitos relacionados aos riscos:

I – accountability: conjuntos de procedimentos adotados pelo ministério e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II – apetite a risco: nível de risco que o ministério está disposto a aceitar;

III – atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do ministério;

IV – avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do ministério e a determinação de resposta apropriada;

V – consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do Ministério;

VI – controle: qualquer medida aplicada no âmbito do ministério, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VII – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados. Conferências e tramites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do ministério;

VIII – ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

IX – fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física

- X – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos do ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão;
- XI – gestão de integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;
- XII – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração do ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- XIII – governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas a condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- XIV – identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;
- XV – incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- XVI – impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;
- XVII – mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;
- XVIII – monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;
- XIX – nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
- XX – operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;
- XXI – operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXII – política de gestão de integridade, riscos e controle internos da gestão: declaração das intenções e diretrizes gerais do ministério relacionadas a integridade, riscos e controles;

XXIII – procedimento de controle: políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do ministério;

XXIV – procedimento de controle interno: procedimentos que o ministério executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XXV – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXVI – proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXVII – probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVIII – resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) Aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) Transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) Evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- d) Mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXIX – risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXX – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXXI – risco residual: risco a quem uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXXII – riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de cliente ou de fornecedores, em relação à capacidade do ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão em cumprir sua missão institucional;

XXXIII – riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentaria, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXIV – riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XXXV – riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXVI – tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXXVII – tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXVIII – categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXIX – método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XL – plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º Os princípios basilares que devem nortear as atividades de gestão de riscos bem como seus instrumentos resultantes são os seguintes:

- I - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusiva a alta administração;
- II - gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;
- III - gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- IV - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES**

Art. 4º As diretrizes devem orientar a Política de Gestão de Riscos, de forma sistematizada e suportada pelas premissas da metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO* e de boas práticas.

Art. 5º As ferramentas e metodologias implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão e devem ser definidas no plano de gestão de riscos.

Art. 6º O desenvolvimento das atividades deve considerar as mudanças internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais, de tal forma que se possa gerenciar os riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras.

Art. 7º O monitoramento, desempenho e tratamento dos riscos devem ser contínuos, e a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente observando se as ações planejadas foram realizadas conforme o previsto.

Art. 8º A UFSCB deverá contemplar em seu Plano de capacitação anual, ações que contribuam para o desenvolvimento contínuo dos seus agentes públicos em gestão de risco.

Art. 9º A Gestão de Risco da UFSCB deve estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos demais documentos que compõe ao plano estratégicos das unidades organizacionais desta Universidade.

Art. 10 A integração entre os responsáveis pela Gestão de Riscos deve ser realizada pelo Assessor Especial.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 11 A PGR da Universidade Federal do Sul da Bahia tem como finalidade agregar o valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomadas de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização, reduzindo estes, a níveis aceitáveis, de tal forma, que eleve a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 12 A Gestão de Riscos da UFSB está definida em três documentos: a Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos, definidos a seguir:

I – A Política de Gestão de Riscos, estabelecida no presente documento, define as normas e os procedimentos de alto nível (estratégico) que representam os princípios fundamentais que a UFSB decidiu incorporar à sua gestão, e prestará assistência na elaboração do Plano de Gestão de Riscos.

II – O Plano de Gestão de Riscos, documento específico, no nível tático, os controles que deverão ser utilizados para a UFSB alcançar a estratégia definida na PGR.

III – Relatório de Gestão de Riscos tem a finalidade avaliar e monitorar o Plano de Riscos da UFSB

Art. 13 A PGR deve ser amplamente divulgada no âmbito da Instituição

Art. 14 Esta Política e seus documentos complementares poder ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Gestão de Riscos.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETENCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 15 São responsabilidades dos envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

I - Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno:

- a) Gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos;
- b) aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;
- c) Estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;
- d) Determinação de medidas mitigadoras e monitoramento e comunicação de ações e situações;
- e) Elaboração e revisão da PGR; e
- f) Tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis.

II - Gestor do Risco:

- a) Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos;
- b) Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGR;
- c) Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da instituição
- d) Cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e
- e) Observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão

III - Proprietário do Risco:

- a) Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados;
- b) Comunicar sobre situações que envolvam risco;
- c) Aplicar medidas de mitigação necessárias; e
- d) Praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades.



## Boletim de Serviço Edição nº 04- EXTRAORDINÁRIO

Art. 16 Cada unidade organizacional deve implementar em sua área de competência, procedimento alinhados à PGR

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 18 Sujeitam-se a esta Política toda a Universidade Federal do Sul da Bahia.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
VICE-REITORA NO EXERCÍCIO  
DO CARGO DE REITORA